

DECRETO Nº 1523-02/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (COGEMUE), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência (COGEMUE) da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação de Colinas, que tem por objetivo o cumprimento do disposto na Portaria nº 1600 do Ministério da Saúde, de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), e de acordo com o Anexo C da Portaria GM Nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências, garantindo a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações.

Parágrafo Único – Da mesma forma, as Secretarias Estaduais de saúde deverão constituir e coordenar os Comitês Gestores Estaduais e os Comitês Gestores Regionais do Sistema de Atenção às Urgências.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências de Colinas (COGEMUE) tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência e emergência no âmbito do Município de Colinas, atuando como órgão consultivo da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Único - O referido comitê fica responsável pelo monitoramento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, em observância as diretrizes do SUS.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal de Urgências e Emergências:

I - elaborar, o plano municipal de atendimento às urgências e emergências no Município de Colinas, em consonância com a Política Nacional de Urgência e Emergência, apresentando-o ao gestor e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências no Município de Colinas após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo gestor municipal;

III - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

IV - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

V - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

VI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos Trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VIII - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica;

IX - Propor e monitorar a implementação de um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI - estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

XIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não Representados no Comitê;

XV - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de Estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de, participação e controle social;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na Área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o Desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XVIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência terá a representação dos seguintes membros:

- I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante titular e um suplente da Defesa Civil Municipal;
- III – um representante titular e um suplente do Serviço de Transportes Eletivos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- V – um representante titular e um suplente da Corporação do Corpo de Bombeiros;
- VI – um representante titular e um suplente da Atenção Básica - SMS;
- VII – um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A estes representantes será conferido poder deliberativo com direito a voto.

Art. 5º Os objetivos do Comitê Gestor são:

- I - constituir-se como uma instância participativa da Secretaria de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da Cidade de Colinas, conforme sua abrangência, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor Municipal;
- II - contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências;
- III - encaminhar suas recomendações para discussão no Conselho Municipal, Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;
- IV - constituir-se em órgão de assessoria para o tema de urgências e emergências e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;
- V - apresentar-se como instância de avaliação e deliberação junto ao gestor do Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;
- VI - viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação nº 1529/98 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM/MS nº 2048;
- VII - realizar atividades e estudos da avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;
- VIII - potencializar a forma de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em urgências (NEU), em articulação com os Polos de Educação Permanente, estendendo a capacitação e educação permanente aos profissionais envolvidos na atenção à urgência e emergência;
- IX - divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;
- X - discutir e apoiar a implantação do Sistema na sua Região e, eventualmente, em outras Regiões do Estado;
- XI - propor e contribuir com a aplicação de instrumento para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

XII - avaliar regularmente o Plano Municipal de Urgência e Emergência e seu funcionamento;

XIII - elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

I - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e o Plano Municipal de Saúde;

II - avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III - acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Plano Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

IV - contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria nº 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

V - atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema;

VI - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

VII - discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho de Saúde;

VIII - mediar às relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;

IX - os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor, e do Comitê Gestor na sua instituição;

X - apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 2022.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Fazenda